



PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO

N: 44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A FESTA DE CARNAVAL DESTE MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'CONSAGRAÇÃO' DO ARTISTA E 'EXCLUSIVIDADE' DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.

1- CONSULTA

Consulta-nos, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ananás/TO, acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista WASHINGTON BRASILEIRO, através da empresa WB PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, para realizar show na festividade de carnaval da cidade, no dia 18 de fevereiro do ano em curso.

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício do Secretário Municipal de Administração deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da banda/artista e do preço proposto, destacando, ainda, a sua importância para o evento e demais elementos constantes no processo.

Anexa à consulta a proposta da empresa, com respectivo portfólio do artista, matérias jornalísticas e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

2- PARECER

Inicialmente, cabe destacar que a festividade de carnaval na cidade de Ananás, no dia 18 de fevereiro do ano em curso é um evento cultural, tradicional, de interesse



público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal, como bem destacou o Secretário de Administração, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade de a festa de carnaval ser custeada com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 14.133/21, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 14.133/21, estão dispostas no art. 74 e 75. As hipóteses previstas no art. 75, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensada por expressa disposição legal.

O art. 74, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]"

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, ou seja, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...)

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artista do meio musical para realização de show durante a festa de carnaval da cidade, no dia 18 de fevereiro do ano em curso. Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista pretendido pela Administração para realização de show durante a festa de carnaval.

Inegável, portanto, que se está diante de profissional do meio artístico consagrado pela opinião pública.



Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

A contratação do referido artista, por sua vez, se autorizada, será realizada através de sua própria empresa de produção artística e musical, conforme documentos constantes nos autos desse processo.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 74, II, da Lei de Licitações.

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 74, II, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração da banda sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza. Além do que, restou comprovado nos autos que o mesmo artista já se apresentou em outros locais cobrando um valor maior que o valor a ser pago pelo município de Ananás.

Sendo assim, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, com vistas à apresentação do show musical do Cantor WASHINGTON BRASILEIRO na festa de carnaval da cidade de Ananás, no dia 18 de fevereiro do ano em curso.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificando a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, **presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange contratação a ser realizada com a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, com vistas à apresentação do show musical do Cantor WASHINGTON BRASILEIRO na festa de carnaval da cidade de Ananás, no dia 18 de fevereiro do ano em curso, no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, cumpridas as formalidades administrativas.

É o meu parecer.

S. M. J.

Ananás/TO, 06 de fevereiro de 2023.


MATHEUS SILVA BRASIL
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/TO 7488
Dr. Matheus Silva Brasil
Advogado
OAB/TO 7488